



Projeto de Resolução nº 522/XIV/1ª

PELA SUSPENSÃO DA DESIGNAÇÃO DO NOVO GOVERNADOR DO BANCO DE PORTUGAL ATÉ À CONCLUSÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO EM CURSO NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O mandato do atual Governador do Banco de Portugal cessará a 9 de julho do presente ano, pelo que tem sido muito discutida, não apenas na Assembleia da República, mas também na opinião pública e na comunicação social, a designação do novo Governador.

Foram apresentadas na Assembleia da República diversas iniciativas legislativas tendo em vista a alteração do processo de designação do Governador do Banco de Portugal, incluindo propostas que já haviam sido propostas em sessões legislativas anteriores, tendo o Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª, apresentado pelo PAN, sido aprovado na generalidade. Este Projeto de Lei altera as regras de designação do Governador, estabelecendo, igualmente, algumas incompatibilidades relativas a esse cargo.

Cumprе recordar, que o Banco de Portugal é um regulador, cuja competência técnica e independência face ao poder político e económico deve ser garantida e salvaguardada – nesse sentido a Iniciativa Liberal apresentou, até, a proposta de que a designação do Governador fosse antecedida de um concurso público internacional. Não deve, igualmente, ser esquecido que a Assembleia da República é um órgão eleito por sufrágio universal e direto, representando todos os portugueses, e devendo ser respeitada enquanto tal.

Se, para a Iniciativa Liberal, a existência de incompatibilidades como as que agora se discutem em especialidade é importante, a consideração que o Governo deve demonstrar pelo processo legislativo a decorrer na Assembleia da República é verdadeiramente fundamental para o regular funcionamento das instituições democráticas.

Não sendo respeitado o processo legislativo em curso na Assembleia da República, pode ter lugar a situação caricata de uma pessoa proposta pelo Ministro das Finanças para

Governador do Banco de Portugal em relação à qual se verifiquem as incompatibilidades em discussão na especialidade na Assembleia da República, ter de ser ouvido em audiência na própria comissão da Assembleia da República onde se discutem as incompatibilidades. É, também, a dignidade das instituições e do Estado de Direito que está em causa.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

Inicie o processo de designação do Governador do Banco de Portugal somente após a conclusão do processo legislativo do Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª, apresentado pelo PAN.

Palácio de São Bento, 17 de junho de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo